



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
DECISÃO 1548/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília/DF, 6 de outubro de 2025.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade - Palestrante Hortência Marcari (Processo SUAP n.º 0110021.00000199/2025-79)

1. O presente expediente trata da análise e deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade, de serviços de palestra magna motivacional a ser ministrada pela Sra. Hortência Maria de Fátima Marcari, na solenidade de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, programada para 3 de novembro de 2025, em Brasília, conforme demanda do Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR).

2. A INFORMAÇÃO 293/2025 - SELIC/GERAD/SUPLEX/DE/CFMV/SISTEMA demonstrou a adequação do preço proposto (R\$ 55.000,00) aos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, conforme o art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, atendendo à exigência do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. Os autos também comprovam a disponibilidade orçamentária e a regularidade da empresa representante.

3. O Despacho #973141 (NAR) consignou que as observações constantes do Despacho #972264 (GEJUR) foram integralmente atendidas, ressaltando que, por se tratar de palestra técnica e motivacional, não há exigência de comprovação de exclusividade, embora a palestrante tenha apresentado declaração nesse sentido. Em complemento, o Despacho #973434 (NAR) certificou o atendimento integral dos requisitos previstos no Termo de Referência.

4. O PARECER JURÍDICO 109/2025 - GEJUR/SUPLEX/DE/CFMV/SISTEMA concluiu pela regularidade do feito e pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, destacando que o serviço configura capacitação técnica e motivacional, de natureza predominantemente intelectual, e que a palestrante possui notória especialização, o que inviabiliza a competição.

5. Dessa forma, considerando o atendimento das exigências legais, a demonstração de notória especialização, a inviabilidade de competição e a adequação orçamentária, DECIDO:

a) AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sra. Hortência Maria de Fátima Marcari, representada pela empresa Roberta Leal Barros Fagundes - EPP, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021;

b) AUTORIZAR a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

c) AUTORIZAR a solicitação de emissão de empenho em favor da empresa Roberta Leal Barros Fagundes - EPP, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

d) AUTORIZAR os procedimentos de formalização contratual, com a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

e) ENCAMINHAR o processo ao Setor de Licitações e Contratos (SELIC) para as providências relacionadas à execução das medidas autorizadas.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 06/10/2025 11:55:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517301

Código de Autenticação: 3385221c38



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60